

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos¹

RESUMO: O direito à literatura também é um direito humano? Visando responder a essa pergunta, o presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise jurídico-social a respeito da proposta de Reforma Tributária, constante no Projeto de Lei nº 3.887/2020, apresentada pelo ex-ministro da Economia Paulo Guedes. Especificamente, analisa-se a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços, que prevê uma possível taxação de 12% sobre livros, periódicos, revistas e outros materiais correlatos. Além disso, aborda-se o Projeto de Lei nº 49/2015, de autoria da ex-senadora Fátima Bezerra, que institui uma política nacional de fixação de preços para livros. Tendo como marco teórico o texto de Antonio Candido, “O Direito à Literatura”, este trabalho discute o acesso ao livro e a democratização do conhecimento como direitos humanos fundamentais. A pesquisa desenvolvida possui caráter qualitativo, utilizando o método teórico-documental e a técnica hipotético-dedutiva, com o objetivo de identificar os fatores determinantes ou que contribuem para os resultados do estudo. Quanto aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas com base em materiais já publicados, cujas fontes incluem materiais gráficos (livros, artigos de periódicos científicos impressos) e informatizados (artigos de periódicos científicos disponibilizados na internet). Conclui-se que o acesso à literatura, especialmente para as populações mais carentes, deve ser uma prioridade de governos comprometidos com o desenvolvimento social e a democratização do conhecimento.

Palavras-chaves: Direito à literatura; direitos humanos; livro; reforma tributária.

¹ Possui Especialização em Direito Público (PUC Minas) e MBA em Gestão de Pessoas (PUC Minas). Graduado em Direito e Administração (PUC Minas). Chefe de Gabinete da Diretoria Jurídica da SUDECAP. Mestrando em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4160-9144>. E-mail: jvsantoss@live.com.

**THE RIGHT TO LITERATURE AS A HUMAN RIGHT: TAXING BOOKS IS A STEP
BACKWARD FOR SOCIETY**

ABSTRACT: Is the right to literature a human right? To answer this question, this paper aims to analyze the legal and social implications of the proposed Tax Reform, Bill No. 3,887/2020, introduced by former Minister of Economy Paulo Guedes. Specifically, it examines the creation of the Social Contribution on Goods and Services, which suggests a potential 12% tax on books, periodicals, magazines, and other related materials. It also explores Bill No. 49/2015, proposed by former senator Fátima Bezerra, which seeks to establish a national policy for book pricing regulation. Using Antônio Cândido's text, "The Right to Literature", as a theoretical framework, the study emphasizes access to books and the democratization of knowledge as fundamental human rights. The research employs a qualitative approach, utilizing the theoretical-documentary method and a hypothetical-deductive technique to identify factors that determine or contribute to the subject under study. Regarding technical procedures, bibliographic research was conducted using published materials, including printed sources (books and scientific journal articles) and digital sources (scientific journal articles available online). It is concluded that access to literature, especially for the most disadvantaged populations, should be a priority for governments committed to social development and the democratization of knowledge.

Keywords: Right to literature; human rights; book; tax reform.

INTRODUÇÃO

Em julho de 2020, o ex-ministro da Economia do Brasil, Paulo Guedes, enviou ao Congresso Nacional uma proposta de reforma tributária: o Projeto de Lei (PL) nº 3.887/2020. Entre as propostas está a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS). Esse tributo será instituído por meio da unificação da cobrança do Programa de Integração Social (PIS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), sendo a alíquota prevista para o novo tributo de 12%. Entretanto, a criação da CBS impacta diretamente um produto que, até então, não era tributado no Brasil: o livro (Matos, 2020).

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

A isenção de tributos sobre livros teve início com uma proposta de emenda constitucional apresentada, em 1946, pelo então deputado federal e escritor Jorge Amado. Essa proposta resultou na imunidade tributária sobre o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos. Com o passar dos anos, essa imunidade foi sendo ampliada até abranger o livro propriamente dito. Atualmente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea d, ainda veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de tributos sobre livros. Em agosto de 2020, a hashtag *#defendaolivro* mobilizou as redes sociais do país como uma reação contrária à proposta de taxação de 12% sobre livros, incluída na reforma tributária apresentada pelo então ministro da Economia, Paulo Guedes (Ilhéu, 2020).

O Projeto de Lei nº 49/2015, de autoria da ex-senadora Fátima Bezerra (PT), foi aprovado na Comissão de Cultura e Educação em 29 de outubro de 2024. Ele estabelece que, durante o primeiro ano de lançamento de um livro, o desconto máximo permitido será de 10%, instituindo uma política nacional de fixação de preços para livros. Essa aprovação gerou repercussão nas redes literárias, pois uma política que limita descontos a no máximo 10% impacta diretamente o universo literário brasileiro. No contexto do país, a maioria dos leitores não possui poder aquisitivo suficiente para arcar com os valores aplicados aos livros, tornando o debate ainda mais relevante.

Com base no trabalho do escritor Antonio Cândido, originalmente escrito em 1988, intitulado “Direito à Literatura”, realiza-se uma análise do atual panorama político no Brasil no que diz respeito às políticas de taxação e congelamento dos preços de livros. A possibilidade de tributar materiais produzidos por editoras – sejam elas grandes, pequenas ou médias –, utilizados por professores e estudantes, que servem como instrumentos de construção e difusão de conhecimento, informação e esperança, revela a complexidade desse cenário. Esses materiais não apenas desempenham um papel essencial no desenvolvimento intelectual, mas também ajudam a organizar a sociedade como classe, a refletir sobre o futuro e a fomentar a imaginação política. Assim, trata-se de um campo extremamente sensível e estratégico que exige cuidado e reflexão.

No Brasil, a esperança e a imaginação política são duas das maiores ferramentas de transformação social. No entanto, essas ferramentas se encontram comprometidas pelos projetos de lei mencionados anteriormente. O imposto, de forma geral, pode ser utilizado como um instrumento para incentivar ou desincentivar determinados comportamentos, gerando consequências positivas ou negativas no meio social. No caso em questão, a isenção tributária

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

sobre livros atua como um incentivo para que a população tenha acesso à leitura e à cultura, promovendo a democratização do conhecimento. Da mesma forma, os descontos oferecidos por editoras e livrarias estimulam o consumo de materiais de leitura e literatura. Elitizar o conhecimento, como proposto nos PLs apresentados, representa uma forma de manter uma parcela significativa da sociedade privada das informações essenciais para que possam, inclusive, questionar e transformar as estruturas sociais vigentes.

1. DIREITOS HUMANOS PARA ALÉM DO BÁSICO

Antonio Candido inicia seu texto, *Direito à Literatura*, de maneira provocativa, ao destacar que o “problema” da literatura como direito, ou do direito à literatura, pode parecer secundário quando comparado a outras questões ligadas aos direitos humanos. Ele argumenta que vivemos em uma época profundamente bárbara, apesar das aparências da civilização. Em comparação com períodos históricos anteriores, supostamente alcançamos o ápice da racionalidade humana. Realizamos descobertas que possibilitam a resolução de diversos problemas materiais, como o uso da energia atômica para fins criativos, o desenvolvimento de tecnologias que reduzem o tempo de trabalho e aumentam o conforto, e sua aplicação na agricultura, permitindo maior produção de alimentos. Entretanto, o autor ressalta as contradições do progresso: a energia é utilizada para guerras, a distribuição de bens permanece desigual, a jornada de trabalho se intensifica para a maioria e, paradoxalmente, cada vez mais pessoas morrem de fome no mundo (Candido, 2017).

“O movimento pelos direitos humanos se encontra aí, pois somos a primeira era da história em que teoricamente é possível encontrar uma solução para as grandes desarmonias que geram a injustiça” (Candido, 2011, p. 172). No entanto, muitas vezes seguimos na direção oposta ao que deveria ser feito. Apesar das adversidades e da negatividade que marcam nosso tempo, ainda dispomos dos meios necessários para nos aproximarmos de uma existência mais igualitária e justa, o que torna a luta por essa realidade não apenas necessária, mas também válida. Como afirma Candido: “quem acredita nos direitos humanos procura transformar a possibilidade teórica em realidade, empenhando-se em fazer coincidir uma com a outra” (Candido, 2011, p. 172).

Como demonstrado, o autor apresenta um cenário desolador, mas escolhe abordá-lo sob uma perspectiva otimista. Esse texto foi escrito durante o período de reabertura democrática

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

no Brasil, o ano em que a Constituição Federal foi finalizada. Ele carrega em si um marco histórico de grande relevância para o país, servindo como um retrato preciso de reflexões que capturam, com clareza, a complexidade da tessitura social. Antonio Cândido faz a seguinte afirmação:

[...] não é mais possível tolerar as grandes diferenças econômicas, sendo necessário promover uma distribuição equitativa. É claro que ninguém se empenha para que de fato isso aconteça, mas tais atitudes e pronunciamentos parecem mostrar que agora a imagem da injustiça social constrange, e que a insensibilidade em face da miséria deve ser pelo menos disfarçada, porque pode comprometer a imagem dos dirigentes. [...] do mesmo modo, os políticos e empresários de hoje não se declaram conservadores, como antes, quando a expressão classe conservados era um galardão. Todos são invariavelmente de centro, e até de centro-esquerda, inclusive os francamente reacionários (Cândido, 2011, p. 173-174).

Em 2011, o Brasil, tendo como presidente Dilma Rousseff (PT), adotava políticas de diferentes orientações econômicas que buscavam dar continuidade ao trabalho que o ex-presidente Lula (PT) vinha arquitetando, como: redução da desigualdade social, melhor distribuição de bens, aumento do poder de compra e do crédito para famílias de baixa renda, acesso à educação, saúde, saneamento básico, entre outros (Miani; Oliveira, 2022). Já no Brasil de 2020, sob o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro², a política de extrema-direita não se constrangia em projetar uma imagem de injustiça social; pelo contrário, apoiava-se nessa imagem, disfarçada sob o discurso de políticas de austeridade. Se antes existia um certo constrangimento em se declarar conservador, hoje esse termo alcança todo um eleitorado, grupos empresariais e patrocinadores que não sentem embaraço algum em apoiar pautas abertamente preconceituosas. Mesmo com o Governo Lula (2022-2026), liderado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), popularmente denominado Lula 3, as manifestações de extrema-direita permanecem persistentes.

Ao pensar a literatura como um direito humano, surge a ideia de que um direito humano é refletir sobre o que é necessário para que eu viva e como estender isso ao meu semelhante. “Pensar em direitos humanos tem o pressuposto de reconhecer que aquilo que consideramos indispensável para nós é também indispensável para o próximo” (Cândido, 2011,

² Em novembro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro anunciou sua saída do Partido Social Liberal (PSL) e a intenção de criar um novo partido, o Aliança pelo Brasil. No entanto, o Aliança pelo Brasil não conseguiu obter o número necessário de assinaturas para ser formalizado junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Assim, durante o ano de 2020, Bolsonaro permaneceu sem filiação partidária. Somente em novembro de 2021, ele se filiou ao Partido Liberal (PL), pelo qual concorreu à reeleição em 2022.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

p. 174). Assim, é fundamental ter clareza sobre esse dado de humanidade, ou sobre o reconhecimento da humanidade que se transfere de mim para o outro, algo consciente em mim e que agora se projeta no outro. É justamente nesse ponto que reside o problema: considerar nossos direitos mais urgentes do que os do próximo, simplesmente por serem nossos. Para que uma mudança significativa ocorra, é necessário um grande esforço de educação e de autoeducação.

Atualmente, as discussões sobre direitos humanos são pacíficas em relação aos bens fundamentais que todo ser humano deve possuir, como moradia, alimentação, educação, saúde e trabalho. No entanto, por mais básicos que sejam esses direitos, uma grande parcela da população, tanto no Brasil quanto no mundo, ainda não tem acesso a eles. Contudo, como questionado por Antonio Cândido, a história assume outra dimensão quando enfrentamos a seguinte indagação: “mas será que pensam que o seu semelhante pobre teria direito a ler Dostoiévski ou a ouvir os quartetos de Beethoven?” (Cândido, 2011, p. 174).

Assim, várias problemáticas podem ser levantadas em relação a essa provocação. Seria o acesso a essas obras uma questão secundária, considerando que o acesso à alimentação e à moradia ainda não é garantido? O próprio autor afirma que “o esforço para incluir o semelhante no mesmo elenco de bens que reivindicamos está na base da reflexão sobre os direitos humanos” (Cândido, 2011, p. 175). É fundamental ter em mente que existe uma linha tênue entre o que é considerado um bem necessário à vida e o que não é. Além disso, é importante questionar: quem define quais bens são essenciais para a vida? Ao tratar do acesso a Dostoiévski e Beethoven, vale destacar que o autor não estabelece distinção entre alta cultura e baixa cultura. Ele equipara esses autores e suas obras à possibilidade de ouvir uma cantiga, uma declamação de poesia de rua ou o cordel. Ao se pensar na história da literatura, percebe-se que não há povo que tenha se constituído sem a capacidade de criar para si uma forma de literatura.

Cândido comenta sobre Louis-Joseph Lebret, líder do movimento “Economia e Humanismo”, que atuou no Brasil entre os anos 1940 e 1960, e de quem Antonio Cândido foi amigo. Ele recorre a esse intelectual para trabalhar com os conceitos de bens incompressíveis e bens compressíveis. Pode-se dizer que os bens incompressíveis são aqueles cuja ausência impossibilita a vida ou a torna extremamente difícil, como moradia, alimentação, roupas e saúde. Já os bens compressíveis seriam o “a mais”, o supérfluo, aquilo que adorna a existência. Contudo, o que é considerado incompressível pode variar de acordo com a época e a cultura de cada povo. Além disso, a própria educação, segundo Antonio Cândido, “[...] pode ser

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

instrumento para convencer as pessoas de que o que é indispensável para uma camada social não é para outra” (Candido, 2011, p. 175).

Deste modo, a arte, de forma ampla, é cunhada como um retrato da sociedade de sua época. Ao observar obras como “Casa-Grande & Senzala”, de Gilberto Freyre, “A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra”, de Friedrich Engels, ou o filme “A que horas ela volta?” (2015), entre inúmeras outras, percebe-se claramente que o acesso a essas produções é parte de um processo conscientizador e humanizador da sociedade. Não se trata apenas do direito de se constituir materialmente de forma digna, mas também de permitir que nossas humanidades sejam construídas e reconhecidas plenamente.

2. TAXAÇÃO DE LIVROS COMO PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

O ex-ministro da Economia, Paulo Guedes, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 3.887/2020, em nome do governo federal. O projeto propõe a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com alíquota de 12%, em substituição ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). “Esta é a primeira de quatro partes da reforma tributária pretendida pelo governo Jair Bolsonaro”, de acordo com o Jornal DCI (2020). Atualmente, o projeto aguarda apreciação na Comissão de Desenvolvimento Econômico e na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. Contudo, desde sua propositura, já gerou grande alvoroço na mídia e no meio político.

Entre os temas debatidos no contexto da reforma tributária está a possibilidade de taxação de livros. O mercado de livros é isento do pagamento de impostos desde a Constituição Federal de 1946, que garante a imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão (Brasil, 1990).

É importante destacar que o mesmo artigo que hoje confere imunidade tributária aos livros, o art. 150 da Constituição Federal, também assegura imunidade tributária aos templos. Contudo, na reforma tributária em discussão, não há menção à taxação de templos, nem mesmo

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

esse tema está sendo debatido. Percebe-se, assim, o viés ideológico e o lobby de interesses do atual governo.

Nos governos FHC (PSDB) e Lula (PT), o acesso aos livros foi incentivado por meio de políticas distributivas, que oportunizaram às classes menos favorecidas a possibilidade de adquirir livros e participar ativamente do mercado de cultura e educação no país (Schwarcz, 2020). Desde 2004, está em vigor a Lei 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro. Em seu artigo 1º, a Lei dispõe sobre o direito dos cidadãos ao acesso à cultura por meio dos livros, estabelecendo:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:
I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
V - promover e incentivar o hábito da leitura;
VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura (Brasil, 2003).

Também por meio da Lei 10.753/03, mais especificamente em virtude do artigo 4º, a população passou a ter melhores condições de ampliar o acesso a livros estrangeiros em seu meio social, graças à isenção do pagamento de tributos pela indústria de livros. *In verbis*:

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2002) (Brasil, 2003).

Desta forma, desde 2004, o setor livreiro esteve sujeito à alíquota zero do PIS e da Cofins. Contudo, com a proposta do governo de substituir esses tributos pela Contribuição

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COSMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), essa isenção seria eliminada, tornando os livros tributáveis novamente e sujeitos a uma alíquota de 12%, aplicável a todos os setores que envolvem bens e serviços (Porto, 2020). O ex-ministro da Economia, com o apoio do tributarista Bernard Appy, defendeu a taxação dos livros, argumentando que o livro seria um produto de elite. Durante a Comissão Mista que discutiu a reforma, o deputado do Estado do Rio de Janeiro, Marcelo Freixo (PSOL-RJ) questionou a proposta. Em resposta, Paulo Guedes afirmou:

Vamos dar o livro de graça para o mais frágil, para o mais pobre, e não isentar o deputado Marcelo Freixo, que pode muito bem pagar um livro. Nós não precisamos de isentá-lo para ele comprar o livro dele. Eu também, quando compro meu livro, preciso pagar meu imposto (Araújo, 2020).

Ressalta-se que, embora o ex-ministro tenha sido taxativo em sua resposta, não há qualquer proposta referente à disponibilização de livros gratuitos aos mais pobres. Dessa maneira, Roberto Schwarcz (2020) argumenta, em “A falácia de Paulo Guedes sobre a taxação de livros”, que a distribuição gratuita de livros para bibliotecas escolares e leitores de baixa renda é apenas uma obrigação do governo, não devendo ser considerada como sinônimo de acesso pleno à cultura. Schwarcz (2020) acrescenta que, enquanto os ricos poderão ler o que quiserem, os pobres ficarão limitados a ler apenas o que o governo decidir fornecer.

A taxação dos livros proposta por Paulo Guedes resultará em um aumento de 20% nos preços dos livros, afetando editoras, livreiros e 27 milhões de consumidores das classes C, D e E, conforme pesquisa realizada pelo Instituto Pró-Livro (2019) em parceria com o Itaú Cultural e aplicada pelo Ibope Inteligência. A pesquisa também avalia que 22% dos leitores brasileiros são influenciados pelo preço dos livros no momento da compra (Redação, 2020).

O presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, Marcos Pereira, foi entrevistado pela Folha de S. Paulo e afirmou: “incluir uma nova taxação neste momento é inviabilizar editoras e livrarias, uma indústria que já está debilitada” (Porto, 2020). Entidades do setor editorial e livreiro irão preparar um manifesto a ser encaminhado à comissão do Congresso Nacional, para que os deputados considerem a isenção dos livros como uma forma de promover a educação e a cultura para toda a sociedade (Mendes, 2020).

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

3. POLÍTICA NACIONAL DE FIXAÇÃO DO PREÇO DE LIVROS

A Lei 10.753/2003 e o Projeto de Lei 49/2015 são marcos legislativos significativos na discussão sobre o acesso à leitura e a democratização do conhecimento no Brasil. Ambas as iniciativas refletem a preocupação com a preservação do livro como bem cultural essencial à promoção dos direitos humanos, especialmente o direito à educação e à cultura.

Popularmente conhecida como Lei Cortez, a Lei nº 10.753/2003 institui a Política Nacional do Livro no Brasil. Seu objetivo é assegurar que o livro seja tratado como um bem cultural prioritário, promovendo sua produção, distribuição e acessibilidade. A legislação também incentiva a adoção de práticas que fomentem a leitura, como a criação de bibliotecas públicas e a concessão de isenção fiscal para livros. Inspirada no princípio de que o acesso à leitura é um direito fundamental, a Lei Cortez busca reduzir barreiras econômicas e sociais que dificultam o acesso a livros, garantindo que estes alcancem um público mais amplo e diverso. Além disso, a Lei estimula o fortalecimento das bibliotecas públicas, que desempenham um papel crucial na democratização do acesso à leitura, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O Projeto de Lei 49/2015, proposto pela ex-senadora Fátima Bezerra (PT), tem como objetivo estabelecer uma política nacional de fixação de preços de livros, inspirada em modelos adotados por países como França e Alemanha. O principal propósito do projeto é combater práticas predatórias no mercado editorial, como os descontos excessivos oferecidos por grandes redes de varejo, que acabam prejudicando editoras e livrarias independentes. A proposta determina que os livros sejam vendidos pelo mesmo preço em todo o território nacional durante o período inicial de um ano após o lançamento, garantindo condições de concorrência mais equilibradas. Além de proteger o mercado editorial nacional, o projeto visa estimular a bibliodiversidade, ou seja, a diversidade de títulos disponíveis ao público (Deaecto, 2024).

Tanto a Lei Cortez quanto o Projeto de Lei 49/2015 dialogam com a ideia de que o livro é um instrumento essencial para o desenvolvimento humano e social. Essas legislações e propostas reforçam a necessidade de proteger o livro como um direito cultural, conforme discutido por intelectuais como Antonio Cândido em “O Direito à Literatura”. Cândido (2011) argumenta que o acesso à literatura é uma dimensão indispensável da humanidade e que sua restrição constitui uma forma de exclusão social.

Contudo, por mais nobre que seja o objetivo do PL 49/2015 em proteger pequenas livrarias de grandes varejistas, como a Amazon, quem acabará pagando a conta será o leitor. O

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

projeto estabelece que, no primeiro ano de lançamento de qualquer livro, os descontos não poderão ultrapassar 10% do valor de capa, resultando na tabelação de preços. Essa limitação pode desestimular leitores a adquirirem livros, uma vez que os lançamentos em livrarias físicas no Brasil são frequentemente muito caros, fugindo da realidade econômica da maioria dos brasileiros (Deaecto, 2024).

Ao mesmo tempo, vender um livro em um espaço físico encarece seu valor devido à estrutura necessária e à experiência oferecida ao consumidor durante o processo de compra. Isso torna quase impossível para uma loja física competir com os preços de lojas *on-line*. Por essa razão, tornou-se comum no Brasil observar o fechamento crescente de livrarias físicas, enquanto o mercado literário se concentra cada vez mais em uma única loja, que acaba monopolizando o setor (Deaecto, 2024).

De fato, isso representa um grande problema. Mas quem arcará com as consequências? Os leitores. Quando o acesso a um bem se torna difícil e restrito, a pirataria tende a aumentar. Assim, o projeto político por trás desses PLs parece não ter como principal objetivo beneficiar o mercado literário, mas sim atender a uma elite que busca restringir o acesso ao conhecimento às camadas mais vulneráveis da sociedade.

4. NO BRASIL, POBRE NÃO LÊ?

A discussão gerada após a declaração do ex-ministro Paulo Guedes sobre a taxação dos livros resultou em inúmeros questionamentos acerca da verdadeira intenção do governo vigente. As mesmas questões voltam à tona agora, após a aprovação do PL 49/2015 na Comissão de Cultura e Educação. A proposta traz consequências irreparáveis, principalmente para as classes mais pobres. O governo parece não ter previsto que sua proposta teria um efeito negativo em cadeia. Com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e a taxação dos livros com uma alíquota de 12%, o setor editorial e livreiro enfrentará grandes danos econômicos, sendo forçado a aumentar os preços dos livros, o que levará, consequentemente, à queda nas vendas.

Esse cenário, somado à impossibilidade de aplicação de descontos superiores a 10%, gera um impacto ainda mais severo para os leitores. As primeiras pessoas a perder o acesso aos livros seriam aquelas pertencentes às classes C, D e E. Como o próprio ex-ministro afirmou, só

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

comprará livros quem tiver condições de arcar com os impostos; os demais, segundo ele, receberam livros de graça.

Dessa forma, pode-se afirmar que os ricos poderão ler os livros que desejarem, pois possuem condições financeiras para arcar com os custos elevados. Já os mais pobres terão acesso apenas aos livros fornecidos pelo governo, configurando uma espécie de “ditadura literária”. Em “O Direito à Literatura”, Antonio Cândido aborda a questão dos direitos humanos, afirmando que a essência desse problema está no pressuposto de que “aquilo que é indispensável para nós é também indispensável para o próximo”. Ele enfatiza que muitas vezes acreditamos que nossos direitos são mais importantes que os dos outros e defende a necessidade de uma autoeducação para combater a desigualdade (Cândido, 2011).

A luta pelos direitos humanos pressupõe a consideração de tais problemas [...] são bens incompressíveis não apenas os que asseguram a sobrevivência física em níveis decentes, mas os que garantem a integridade espiritual. São incompressíveis certamente a alimentação, a moradia, o vestuário, a instrução, a saúde, a liberdade individual, o amparo da justiça pública, a resistência à opressão etc.; e também o direito à crença, à opinião, ao lazer e, porque não, à arte e à literatura (Cândido, 2011, p. 176)³.

A taxação dos livros limita o acesso das pessoas menos favorecidas à literatura. A autora Márcia Abreu (2006) define a literatura como uma forma de transformação do ser humano em alguém melhor. Ela afirma que, ao leremos, somos capazes de nos colocar no lugar do outro, considerando diferentes pontos de vista. A leitura nos tira de nossa zona de conforto e nos insere em realidades diversas. Por meio da literatura, temos a oportunidade de nos tornarmos indivíduos mais críticos e empáticos, e autora complementa:

[...] a melhor forma de escapar às armadilhas da alienação e a padronização do mundo contemporâneo, a melhor maneira de manter a consciência das injustiças e da necessidade de combatê-las é a leitura constante de obras da Grande Literatura, pois elas forçam a uma reflexão sobre a realidade e permitem que o leitor enxergue melhor o mundo em que vive, incorporando a experiência vivida no contato com o texto às suas próprias experiências pessoais (Abreu, 2006).

Dessarte, os livros são os principais instrumentos culturais de um cidadão, promovendo sua humanização. Antonio Cândido (2017) distingue a função da literatura em três

³ Ressalta-se que ao se usar a expressão “integridade espiritual”, o autor não está falando sobre o exercício de uma religião, mas quando se têm em mente a palavra espiritual na época a qual Antonio Cândido está sendo formado como pensador, este está falando sobre as humanidades.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

aspectos: além de possibilitar a fantasia e a imaginação do leitor, construindo um mundo abstrato, ela também atua como uma forma de expressão, permitindo que a realidade do autor seja exteriorizada e alcance o leitor. Sobretudo, a literatura é uma forma de conhecimento e conscientização (Candido, 2017). Para que haja ascensão social, oposição política e o desenvolvimento de um país, é imprescindível que os cidadãos tenham acesso irrestrito a qualquer forma de educação e cultura, sem repressão governamental.

As medidas adotadas por Paulo Guedes moldam a classe mais pobre, restringindo seu acesso a livros básicos da literatura escolar e não oferecendo oportunidades de escolha espontânea. Aqueles que não possuem condições de adquirir livros de forma voluntária e que abordam temas diversificados se tornaram reféns de um governo autoritário, que impõe conhecimento e cultura conforme seus próprios interesses e aquilo que considera necessário para os cidadãos.

Limitar o acesso à literatura é alienar os desfavorecidos. Antonio Candido (2017) discorre sobre essa questão, afirmando:

Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade. Em segundo lugar, a literatura pode ser um instrumento consciente de desmascaramento, pelo fato de focalizar as situações de restrição dos direitos, ou de negação deles, como a miséria, a servidão, a mutilação espiritual. Tanto num nível quanto no outro ela tem muito a ver com a luta pelos direitos humanos.

As pessoas com acesso a livros seriam privilegiadas apenas por terem condições financeiras de arcar com os impostos e com a impossibilidade de obter descontos em lançamentos. Enquanto isso, a maior parte da população brasileira seria impedida de transformar a leitura em um hábito cotidiano, desconsiderando a vontade, a intelectualidade e a criatividade dos cidadãos. O prefeito de Montevidéu tornou-se um exemplo e demonstrou sua preocupação ao oferecer aos mais pobres a oportunidade de acesso à leitura, conforme retrata Roberto Schwarcz (2020):

No início da pandemia, o prefeito de Montevidéu decidiu incluir livros na cesta básica, dando um sinal de que a cultura faz parte das necessidades primordiais da população. Determinar que cultura é de elite por natureza, a ponto de decidir elitizá-la ainda mais, implica uma visão de mundo que não vislumbra que os pobres venham a ter meios de ascensão na pirâmide social.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

Os dados da pesquisa Retrato da Literatura no Brasil nos revelam uma realidade alarmante. O último relatório, publicado em 2024, mostrou que, pela primeira vez desde sua criação em 2001, o número de brasileiros não leitores (53%) superou o de leitores (47%) (Instituto Pró-Livro, 2024). Apenas para efeito de comparação, na pesquisa anterior, realizada em 2019, o número de brasileiros que se consideram leitores era de 52%, enquanto o de não leitores era de 48% (Instituto Pró-Livro, 2019). Atualmente, a média de leitura dos brasileiros é de 3,96 livros por ano (Instituto Pró-Livro, 2024).

Toda a população tem o mesmo direito de acesso à cultura e à educação, sem restrições. É repreensível limitar o acesso ao conhecimento de qualquer pessoa, especialmente em um país com extrema desigualdade social, onde a população de classe mais pobre é predominante. O governo deveria incentivar a leitura, em vez de discriminá-la com base no nível social ou econômico.

CONCLUSÃO

O baixo índice de leitura é uma de nossas mazelas históricas e aponta para o empobrecimento dos debates no Brasil. É evidente que um repertório amplo de leituras contribui para o amadurecimento do espírito crítico do cidadão. Surge, então, o questionamento: quais são as possibilidades que nos estão asseguradas para nos constituirmos dignamente como seres humanos, se nosso acesso às artes, ao lazer e às culturas vem sendo constantemente vetado e dificultado pela sociedade em que estamos inseridos?

Quando se aponta a possibilidade de taxação de um bem que visa à democratização do conhecimento, estamos falando em tornar ainda menos acessível um recurso que, no Brasil, já enfrenta barreiras. Pesquisadores, professores, alunos, leitores e outros que encontram nos livros fontes de prazer e educação conhecem bem as dificuldades de adquirir livros, fundamentais para a difusão do conhecimento.

Cumpre aqui ressaltar que a isenção de tributos sobre os livros foi uma iniciativa de Jorge Amado, à época Deputado Federal pelo Partido Comunista Brasileiro. Essa iniciativa foi fundamental para garantir o acesso à cultura e à livre circulação de ideias no Brasil. A medida foi mantida e ampliada na Constituição de 1988. Sua atuação política refletia o engajamento dos intelectuais pela liberdade de expressão e pelos direitos culturais (Cintra; Ruy, 2020).

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

A imunidade tributária prevista na Constituição Federal tem como objetivo a democratização do conhecimento. Tornar os livros mais baratos permite que mais pessoas tenham acesso a eles. Quando o então Ministro Paulo Guedes foi confrontado pelo Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ) sobre o impacto que a criação da CBS teria no acesso da população mais pobre aos livros – considerando que o custo do tributo seria repassado ao preço final do produto, dificultando o acesso e elitizando os livros –, Guedes afirmou que quem consome livros no Brasil é a elite (Reinholz, 2021). Ele Guedes sugeriu alternativas, como a doação de livros para pessoas mais pobres ou a transferência de parte do montante que hoje não é arrecadado para programas de renda básica. Contudo, se os livros se tornarem mais caros, menos pessoas terão condições de acessar algo essencial para a difusão da cultura e do conhecimento. Isso prejudica a mobilidade social, pois dificulta a possibilidade de as pessoas transitarem entre diferentes classes sociais.

Outro ponto importante é: quem vai escolher os livros que serão doados pelo governo? Se cabe ao governo decidir quais livros serão distribuídos, esse mesmo governo terá controle sobre o tipo de conhecimento ao qual a população menos favorecida terá acesso. Além disso, quanto mais difícil for para as editoras venderem livros, mais complexa se tornará a decisão sobre quais títulos publicar. Obras com pouco apelo comercial poderão deixar de ser publicadas ou mesmo traduzidas no Brasil. E, quanto mais caros os livros forem, menos pessoas terão acesso a eles. Assim, o tipo de conhecimento difundido de forma ampla também sofrerá impactos significativos.

Na elaboração da reforma tributária, é fundamental considerar não apenas os impactos financeiros que essa mudança pode trazer. Por outro lado, as mudanças positivas que o acesso aos livros, à cultura e às artes pode proporcionar são inúmeras. A postura do governo deveria ser inversa, buscando ampliar o acesso da população aos livros. A literatura tem um poder disruptivo, capaz de provocar afetos, estimular a imaginação e, especialmente, mobilizar a esperança. Ela nos transporta para outros planetas, países, épocas e tempos, além de nos fazer refletir sobre possibilidades com perguntas como “e se?”. É essencial avaliar não apenas o que será arrecadado em tributos, mas também o que pode ser perdido a longo prazo enquanto sociedade.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

REFERÊNCIAS

ABREU, Márcia. **Cultura letrada:** literatura e leitura. São Paulo: SciELO - Editora UNESP, 2006. 128 p.

ARAÚJO, Wlianna. Acesso à cultura e educação pode ser dificultado pela tributação sobre livros. **Notícias Concursos**, 18 ago. 2020. Caderno Educação. Disponível em: <https://noticiasconcursos.com.br/educacao/acesso-a-cultura-e-educacao-pode-ser-dificultado-pela-tributacao-sobre-livros/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003**. Institui a Política Nacional do Livro. Diário Oficial da União, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/Lei10753.htm>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CANDIDO, Antonio. **O direito à Literatura**. In: CANDIDO, Antonio. Vários Escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2011, p. 171-193.

CANDIDO, Antonio. O direito à Literatura. **Revista Prosa Verso e Arte**, 4 mar. 2017. Disponível em: https://www.revistaprosaversoarte.com/o-direito-a-literatura-antonio-candido/#goog_rewarded. Acesso em: 22 nov. 2024.

CINTRA, André; RUY, José Carlos. Livros sem impostos: uma conquista democrática, um legado comunista. **Vermelho: A esquerda bem informada**, São Paulo, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2020/08/18/livros-sem-impostos-uma-conquista-democratica-um-legado-comunista/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DEAECTO, Marisa Midori. Bibliodiversidade e preço do livro: o debate em torno da Lei Cortez. **Jornal da USP**, 16 out. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/bibliodiversidade-e-preco-do-livro-o-debate-em-torno-da-Lei-cortez/>. Acesso em: 22 nov. 2024

ILHÉU, Taís. Por que taxar os livros pode gerar retrocesso social e econômico no país. **Guia do Estudante**, 2 set. 2020. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/actualidades/por-que-taxar-os-livros-pode-gerar-retrocesso-social-e-economico-no-pais/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. Retratos da literatura no Brasil 2019. **IBOBE Inteligência**, 11 set. 2020. Disponível em: https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2020/12/5a_edicao_Retratos_da_Leitura_-_IPL_dez2020-compactado.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. Retratos da literatura no Brasil 2024. **IBOBE Inteligência**, 19 nov. 2024. Disponível em: https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Apresentac%CC%A7a%CC%83o_Retratos_da_Leitura_2024_13-11_SITE.pdf. Acesso em: 22 nov. 2024

MATOS, Thaís. Taxação de livros: como proposta de reforma tributária pode encarecer obras. **G1**, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2020/08/11/taxacao-de-livros-como-proposta-de-reforma-tributaria-pode-encarecer-obras.ghtml>. Acesso em: 5 nov. 2024.

MENDES, Felipe. Tributação sobre livros dificultará acesso à cultura e educação no Brasil. **Veja**, 11 ago. 2020. Caderno Economia. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/tributacao-sobre-livros-dificultara-acesso-a-cultura-e-educacao-no-brasil/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MIANI, Rozinaldo Antonio; OLIVEIRA, Gabriela da Costa. As políticas sociais do governo Dilma Rousseff retratadas por meio da charge na imprensa sindical. In: IV Congresso internacional de política social e serviço social: desafios contemporâneos. V seminário nacional de território e gestão de políticas sociais. IV congresso de direito à cidade e justiça ambiental. 2022, Londrina. **Anais UEL**. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/conserdigeo/article/download/2550/2292>. Acesso em: 10 nov. 2024.

PORTE, Walter. Reforma de Guedes abre caminho para volta da tributação de livros. **Folha de São Paulo**, 24 jul. 2020. Caderno Livros. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2020/07/reforma-de-guedes-abre-caminho-para-volta-da-tributacao-de-livros.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2024.

REDAÇÃO JORNAL DCI. Reforma Tributária: o que muda com a proposta do governo? **Jornal DCI Digital, Colaborativo & Independente**, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://www.dci.com.br/economia/reforma-tributaria/1144/>. Acesso em: 14 nov 2024.

REINHOLZ, Fabiana. A taxação é mais uma mentira, como esse governo costuma agir. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/23/a-taxacao-e-mais-uma-mentira-como-esse-governo-de-praxe-costuma-agir/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SCHWARZ, Roberto. A falácia de Paulo Guedes sobre a taxação de livros. **Folha de São Paulo**, 10 ago. 2020. Caderno Opinião, Reforma Tributária. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/a-falacia-de-paulo-guedes-sobre-a-taxacao-de-livros.shtml>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVA, André Luiz da. O governo Rousseff e o populismo econômico: uma interpretação. **Revista de Economia Política**, v. 43, n. 1, p. 1-19, jan./mar., 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/FqDmjbMmhcLnGVfPD7Rp6Mp/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

DIREITOS HUMANOS COMO DIREITO À LITERATURA: A TAXAÇÃO DE LIVROS

COMO RETROCESSO SOCIAL

João Vinícius dos Santos

REDAÇÃO. Taxação proposta por Paulo Guedes pode elevar em 20% preço do livro, diz pesquisa. **Fórum**, 26 ago. 2020. Caderno Cultura. Disponível em:
<https://revistaforum.com.br/cultura/2020/8/26/taxao-proposta-por-paulo-guedes-pode-elevar-em-20-preo-do-livro-diz-pesquisa-81365.html>. Acesso em: 14 nov. 2024.